

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DA BAHIA -CONCIDADES/BA

CAPÍTULO I NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Estadual das Cidades da Bahia - ConCidades/BA criado pela Lei nº 10.704, de 12 de novembro de 2007 e regulamentado pelo **Decreto nº 10.949 de 06 de março de 2008**, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades, rege-se por este Regimento Interno.

Parágrafo único - O ConCidades/BA possui caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere às questões da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e caráter consultivo em relação às demais políticas públicas do Estado.

CAPÍTULO II FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O ConCidades/BA tem por finalidades debater, formular e deliberar diretrizes para a política estadual de d e a de programas, exercendo a integração e o controle social das políticas específicas de habitação, gestão fundiária, saneamento básico, planejamento e gestão territorial e de mobilidade urbana que a compõem.

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual das Cidades da Bahia - ConCidades/BA:

I - debater, formular e deliberar diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais, em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades;

II - monitorar e avaliar a execução e a gestão da política estadual de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos, ações e atividades, bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

III - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede estadual de órgãos colegiados municipais e/ou regionais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e funcionamento de conselhos e a utilização de instrumentos de política urbana;

IV - fomentar e incentivar a criação de Conselhos Municipais das Cidades;

V - apoiar e capacitar os Conselhos Municipais das Cidades, fomentando a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e organização da Conferência Estadual das Cidades e por sua integração com as Conferências Municipais e Regionais das Cidades, bem como pelo cumprimento das resoluções emanadas dessa instância privilegiada;

VII - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano na zona urbana e rural;

VIII - propor e aprovar as diretrizes gerais para a distribuição regional e setorial do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; em consonância com as resoluções da Conferência Estadual das Cidades;

IX - aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações;

X - tornar público e divulgar seus trabalhos e estudos e emitir resoluções de assuntos afetos à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Estado;

XI - orientar a utilização dos instrumentos da política urbana que combatam a exclusão sócio-espacial, racial e de povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O ConCidades/BA é composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR-BA, que o presidirá;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

e) 01 (um) representante da Superintendência de Habitação da SEDUR-BA;

f) 01 (um) representante da Superintendência de Saneamento da SEDUR-BA;

g) 01 (um) representante da *Superintendência de Planejamento e Gestão Territorial da SEDUR-BA*;

h) 03 (três) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, indicados pelo seu Presidente, observada a proporcionalidade partidária;

III - 02 (dois) representantes do Poder Público Federal;

IV - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal ou de entidades representativas deste segmento;

V - 13 (treze) representantes de entidades do movimento popular e social;

VI - 05 (cinco) representantes de entidades da área empresarial;

VII - 05 (cinco) representantes de entidades da área de trabalhadores;

VIII - 03 (três) representantes de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa;

IX - 02 (dois) representantes de organizações não-governamentais;

X - 13 (treze) representantes regionais, contemplando as unidades de planejamento do Estado.

Art. 5º - Os representantes do Poder Público Municipal serão eleitos na Conferência Estadual das Cidades entre os delegados presentes deste segmento e estarão distribuídos regionalmente entre as diferentes unidades de planejamento do Estado.

Parágrafo único - O rodízio entre os conselheiros do segmento Poder Público Municipal obedecerá ao prazo de *18 (dezoito) meses*, ao fim do qual, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo mesmo período.

Art. 6º - Os(as) conselheiros(as) da Representação Regional obedecerão a proporcionalidade estabelecida no art. 4º da Lei nº 10.704, de 12 de novembro de 2007 e serão eleitos(as) na Conferência Estadual das Cidades entre os delegados presentes dos respectivos segmentos.

§ 1º - Os (as) conselheiros(as) suplentes representantes Regionais deverão pertencer a regiões/territórios diferentes dos respectivos titulares.

§ 2º - O sistema de rodízio entre os titulares e suplentes do segmento Representantes Regionais obedecerá ao prazo de 18 (dezoito) meses, ao fim do qual, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo mesmo período.

§ 3º - Nos casos de vacância do cargo de conselheiro ou suplente de conselheiro, o preenchimento dos mesmos se dará por indicação nominal da entidade a qual pertencia o conselheiro ou suplente, que deixou o cargo. Sendo que, o novo conselheiro ou suplente, permanece no cargo até a mesma data que permaneceria o antecessor que lhe deu vaga.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - O ConCidades/Ba é composto por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Técnicas:

- a) Câmara de Habitação;
- b) Câmara de Saneamento Básico e Ambiental;
- c) Câmara de Mobilidade Urbana; e
- d) Câmara de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.

SEÇÃO I PLENÁRIO

Art. 8º – O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidades/BA, composto pelos conselheiros titulares e suplentes referidos no art. 4º da Lei 10.704 de 2007.

§ 1º - Os membros titulares possuem direito a voz e voto, e os suplentes apenas direito a voz, exceto nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, quando terão direito a voz e voto.

§ 2º - Poderão ainda integrar o Plenário:

- I – observadores;
- II – especialistas técnicos convidados a expor sobre temas de interesse do ConCidades/BA;

Art. 9º - Os observadores poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do ConCidades/BA, sem direito a voz.

Art. 10 - Os especialistas técnicos deverão ser indicados previamente por qualquer dos membros do ConCidades/BA e sua indicação aprovada pela Câmara Técnica específica ou o Plenário do ConCidades/BA.

Art. 11 - O Plenário do ConCidades/BA reunir-se-á bimensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de quatro segmentos.

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias do ConCidades/BA, com as respectivas pautas, serão feitas com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência e, as extraordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Na sua primeira reunião anual, o ConCidades/BA estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano corrente.

Art. 12 – Ao Plenário do ConCidades/BA compete:

- I – aprovar a pauta das reuniões;
- II – analisar e deliberar acerca das matérias em pauta;
- III – formular, analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno do ConCidades/BA, bem como decidir sobre os casos omissos e esclarecer dúvidas quanto à sua interpretação;

IV – constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e aprovar sua composição;

V – solicitar às Câmaras Técnicas pareceres sobre matérias afetas ao desenvolvimento urbano ou ainda sobre temas de interesse do ConCidades/BA;

VI - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

VII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidades/Ba.

Art. 13 – As deliberações do ConCidades/BA serão feitas mediante resolução aprovada pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º – O Presidente do ConCidades/BA exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos membros titulares e para deliberações será de metade mais um do número de membros titulares.

§ 3º - As deliberações, pareceres e recomendações do ConCidades/BA serão formalizados mediante resoluções homologadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO I FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A Mesa Coordenadora dos trabalhos, composta pelo Presidente, pelo Secretário- Executivo , por *um representante de cada Câmara Técnica e um conselheiro indicado pelo Pleno do ConCidades/Ba*, terá as seguintes funções:

I - ordenar o uso da palavra;

II - encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

Art. 15 - As reuniões do ConCidades/Ba terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

I - abertura e informes;

II - aprovação da pauta;

III - discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

V - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

VI – o que ocorrer.

Art. 16 - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e lavradas atas de inteiro teor, das quais constarão:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados;

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 17 - Os conselheiros titulares perderão o seu mandato constatados 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas às reuniões ordinárias e reuniões das Câmaras Técnicas.

§ 1º - A Secretaria Executiva do ConCidades/BA deverá informar ao conselheiro titular/ entidade ou órgão na sua 2ª ausência consecutiva ou 4ª falta alternada sobre a possibilidade da perda de titularidade.

§ 2º - A Secretaria Executiva do ConCidades/BA encaminhará à entidade correspondência informando a perda da titularidade - para o seu suplente -, quando esta se configurar, solicitando a indicação de substituição ao conselheiro faltoso, agora na condição de suplente.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 18 - O Secretário de Desenvolvimento Urbano presidirá o ConCidades/Ba e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo seu suplente.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário do ConCidades/Ba, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas;

II - encaminhar ao Governador do Estado e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidades/Ba;

III - delegar competências ao Secretário-Executivo do ConCidades/Ba, quando necessário;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

V - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público;

VI - homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do ConCidades/Ba;

VII - assinar atas aprovadas das reuniões do ConCidades/Ba;

SEÇÃO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria-Executiva do ConCidades/Ba será ligada diretamente ao seu Presidente.

Parágrafo único - A Secretaria-Executiva do ConCidades/Ba tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e às Câmaras Técnicas, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidades/Ba.

Art. 21 - São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - Assegurar apoio técnico, administrativo e operacional e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/BA;

II - Prover os meios para a comunicação e articulação do Conselho com órgãos do governo federal, do governo estadual, dos governos municipais, dos movimentos sociais e populares e de entidades da sociedade civil;

III - Elaborar e encaminhar, à unidade pertinente, proposta orçamentária e financeira relativa às atividades do ConCidades/BA e à realização da Conferência Estadual das Cidades da Bahia;

IV - Preparar as reuniões do Plenário do Conselho, elaborando informes, atos de convocação, convites, encaminhando as correspondências, remetendo material pertinente aos Conselheiros, e outras providências correlatas;

V - Assegurar a participação dos representantes dos movimentos sociais e populares pela antecipada programação das viagens, hospedagens e alimentação;

VI - Acompanhar as reuniões do Conselho, elaborar as atas e outros expedientes, remetendo cópia para todos os integrantes;

VII - Dar ampla publicidade aos atos de convocação das reuniões e de outras atividades do Conselho;

VIII - Dar encaminhamento às deliberações e resoluções do Conselho, providenciando, quando couber, sua publicação no Diário Oficial do Estado;

IX - Prover os meios para publicização dos atos do ConCidades/BA.

X - Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas – Habitação, Saneamento Básico e Ambiental, Planejamento e Gestão Territorial Urbana e Mobilidade Urbana – em estreita colaboração com as respectivas Superintendências, preparando suas reuniões, produzindo informes e registros,

organizando a elaboração de material e observando o cumprimento dos prazos fixados para sua avaliação pelo Plenário;

XI - Fornecer aos Conselheiros, como subsídio para o desempenho de suas atividades, informações sobre matéria legal, análises e estudos produzidos pelos órgãos públicos ou por instituições e entidades da sociedade civil;

XII - Atualizar, de modo constante, as informações referentes à estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Cidades do Estado da Bahia;

XIII - Prover os meios para a articulação da rede estadual de Conselhos Municipais de Cidades com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

XIV - Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, no primeiro trimestre do ano subsequente;

XV - Organizar, de acordo às orientações do Ministério das Cidades e às determinações do ConCidades/BA, a Conferência Estadual das Cidades, mantendo atualizado o cadastro de delegados;

XVI - Apoiar os trabalhos da Comissão Preparatória da Conferência Estadual das Cidades, na área da logística, da mobilização e orientação aos municípios, da validação das Conferências Municipais/Regionais e da sistematização das propostas.

Art. 22 - Compete ao Secretário Executivo do ConCidades/Ba:

I - coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do ConCidades/BA e de suas Câmaras Técnicas;

II - assessorar o Presidente nas reuniões plenárias;

III - despachar com o Presidente e Coordenadores das Câmaras Técnicas visando ao cumprimento das deliberações do ConCidades/BA;

IV - submeter ao Presidente e ao Plenário o relatório das atividades do ConCidades/BA, bem como propostas de aperfeiçoamento gerencial do funcionamento do referido Conselho;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou Plenário do ConCidades/BA;

Art. 23 – São atribuições do Secretário Administrativo

I - atender ao Secretário Executivo;

II - receber e encaminhar as demandas dos Conselheiros, bem como das Prefeituras, de acordo a sua natureza, ao Secretário Executivo e aos Coordenadores;

III - preparar e remeter correspondências, documentos e expedientes diversos;

IV - executar outras tarefas que lhes sejam cometidas pelo Secretário Executivo e pelos Coordenadores.

SEÇÃO IV
CÂMARAS TÉCNICAS
SUBSEÇÃO I
FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 - As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 25 - O ConCidades/Ba contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara de Habitação;

II - Câmara de Saneamento Básico e Ambiental;

III - Câmara de Mobilidade Urbana;

IV - Câmara de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelos respectivos titulares das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes e poderão ser convidados especialistas para participar de temas específicos.

§ 3º - Poderão ser criadas novas Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou provisório.

Art. 26 - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

III – as Câmaras Técnicas poderão constituir grupos de trabalho em caráter permanente ou provisório para o exercício de suas atividades precípuas.

Art. 27 - Compete ao ConCidades/BA, através da Câmara Técnica de Habitação:

I - formular, implementar, monitorar e avaliar a Política e o Plano Estaduais de Habitação de Interesse Social;

II - aprovar o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, a ser proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, e fixar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;

III - estabelecer os critérios para o credenciamento e habilitação das entidades e órgãos operadores no âmbito do Sistema Estadual da Habitação;

IV - estabelecer metodologia e viabilizar a implementação do sistema de avaliação do desempenho de seus órgãos operadores.

V – credenciar os órgãos operadores da Política Estadual de Habitação de Interesse Social.

VI – monitorar, avaliar o desempenho de seus órgãos operadores e publicar esses resultados.

VI - estabelecer a política de subsídios do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social;

VIII - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais, sem fins lucrativos;

IX - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

X - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e a redução de custos das unidades habitacionais;

XI - indicar estudos e promover a divulgação e debates sobre programas, projetos e ações governamentais referentes à área habitacional no Estado;

XII - supervisionar a aplicação de recursos financeiros nos programas, projetos e ações de habitação de interesse social;

XIII - definir os critérios de acesso dos Municípios aos programas habitacionais estaduais, com base na desigualdade regional, econômica e social dos Municípios do Estado da Bahia;

XIV - supervisionar o atendimento dos critérios para priorização de linhas de ação, investimentos e atendimento dos beneficiários de programas habitacionais definidos na Política Estadual de Habitação de Interesse Social e respectivo plano operacional;

XV - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, para o desempenho de suas funções;

XVI - promover gestões visando a assegurar e priorizar recursos para habitação no orçamento estadual;

XVII - promover e estimular a articulação intra e intergovernamental da política habitacional com as políticas urbana, ambiental, social e econômica;

XVIII - estimular a participação e o controle social na implementação dos programas, projetos e ações habitacionais;

XIX - promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações desenvolvidas;

XX - promover audiências públicas e consultas públicas, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, assim como resultados de avaliação parcial de produtos, processos e impactos;

XXI - definir mecanismos de fiscalização dos órgãos e entidades referidos no artigo 6º em relação às operações do Sistema Estadual da Habitação de Interesse Social;

XXII - adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos praticados pelas entidades integrantes do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social que contrariem as normas e interesses vigentes, determinando as sanções a serem aplicadas;

XXIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, nas matérias de sua competência;

XXIV - conferir publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias, em especial sobre as condições de subsídios.

Parágrafo Único - Nos programas habitacionais, executados em conjunto com a União ou por delegação desta, vinculados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, assim como nos casos de utilização de recursos financeiros federais, competirá ao ConCidades/BA, através da Câmara Técnica de Habitação:

I - definir as áreas prioritárias para as alocações, no Estado, dos recursos oriundos do FGTS ou de outras fontes federais de financiamento;

II - aprovar o plano de aplicação dos recursos oriundos do Governo Federal, ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

III - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamento de projetos nos pré-requisitos dos programas;

IV - hierarquizar os pleitos enquadrados;

V - selecionar, dentre os pleitos hierarquizados, as propostas de operações de crédito cujo somatório de valores situe-se nos limites de contratações de cada programa.

Art. 28 - À Superintendência de Habitação, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, caberá exercer a Coordenação da Câmara Técnica de Habitação do ConCidades/Ba.

Art. 29 - Compete ao ConCidades/BA, através da Câmara de Saneamento Básico e Ambiental:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar a Política Estadual de Saneamento Básico;

II – controlar a execução da Política Estadual de Saneamento Básico, com o apoio técnico de órgão executivo, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de seus princípios, diretrizes e objetivos, a adequada prestação dos serviços e a utilização dos recursos no que lhe couber;

III – elaborar, aprovar e acompanhar a implementação do Plano Estadual de Saneamento Básico e suas atualizações, estabelecendo estratégias, instrumentos e prioridades;

IV – propor ações que visem a integração das políticas, planos, programas, projetos e ações governamentais de saneamento básico com as de saúde, educação, trabalho, emprego e renda, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, planejamento territorial, uso e ocupação do solo, entre outras;

V – propor ações que visem a compatibilização de planos, programas e projetos de Saneamento Básico do Estado com os de âmbito nacional e da região nordeste;

VI – estabelecer critérios de elegibilidade e prioridade para investimentos em Saneamento Básico considerando nível de renda da população, cobertura dos serviços, grau de urbanização, disponibilidade hídrica, viabilidade técnica e econômica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais, dentre outros;

VII – propor planos visando promover o afluxo de recursos financeiros para o Saneamento Básico do Estado;

VIII – propor critérios e indicadores visando promover a avaliação da salubridade ambiental no Estado no âmbito do Saneamento Básico;

IX – propor ações de fomento para o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos na área de Saneamento Básico;

X – fomentar o desenvolvimento institucional, gerencial e técnico dos serviços de Saneamento Básico;

XI – estimular, propor planos, avaliar e apoiar a política de regionalização e gestão associada em Saneamento Básico;

XII – articular-se com outros conselhos existentes no Estado e nos Municípios com vistas à implementação da Política Estadual de Saneamento Básico;

XIII – elaborar relatório anual propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Saneamento Básico do Estado;

Art. 30 - Compete ao ConCidades/BA, através da Câmara de Mobilidade Urbana:

I - formular, implementar, monitorar, avaliar e revisar a Política e o Plano Estaduais de Mobilidade Urbana;

II – orientar a aplicação do marco legal da gestão de trânsito, transporte e mobilidade urbana no âmbito estadual;

III - acompanhar o Plano Nacional de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;

IV - elaborar as diretrizes e eleger prioridades para aplicação e distribuição dos recursos disponíveis destinados à mobilidade urbana;

V - promover a elaboração de estudos e diagnósticos e propor diretrizes acerca da gestão e financiamento da Política Estadual de Mobilidade Urbana;

VI - definir as diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano;

VII - elaborar recomendações e orientações com vistas à melhoria da mobilidade urbana;

VIII - promover a inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

IX - promover a ampliação do controle social sobre questões de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

X - propor diretrizes que visem a priorização do transporte coletivo em relação ao transporte individual;

XI - recomendar, orientar e propor diretrizes com vistas a estimular a multimodalidade do transporte urbano incentivando o transporte sobre trilhos, hidroviário, cicloviário e de pedestres;

XII - recomendar, orientar e propor diretrizes com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo como fator de inclusão social, inclusive o barateamento e/ou subsídios das tarifas;

XIII - recomendar, orientar e propor subsídios para a inovação e desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana, preservando os postos de trabalho;

XIV - recomendar e orientar a elaboração de indicadores de impactos ambientais e sociais dos meios de mobilidade urbana no Meio Ambiente;

XV - propor diretrizes e acompanhar a Política de Prevenção de Acidentes de Trânsito;

XVI - promover a publicidade dos planos e programas nacionais e estadual de incentivo à circulação de pedestres;

XVII - realizar estudos e diagnósticos com o objetivo de incentivar e promover a melhoria das condições de circulação de pedestres;

Art. 31 - Compete ao ConCidades/BA, através da Câmara de Planejamento e Gestão Territorial Urbana:

I – propor diretrizes, monitorar, avaliar e revisar a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - contribuir para a construção de uma política nacional, estadual e municipais de desenvolvimento urbano;

III - elaborar, avaliar e revisar a política Estadual para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com o planejamento territorial urbano e com as políticas de gestão do patrimônio histórico, habitacional e de circulação e mobilidade urbana;

IV - elaborar, avaliar e revisar a política Estadual de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas a inundações e sua compatibilização com as políticas estaduais de Defesa civil, e de urbanização e saneamento básico de assentamentos precários;

V - propor diretrizes, prioridades, regras e critérios para alocação de recursos sob a gestão do Estado em ações de planejamento territorial urbano, prevenção de ocupação em áreas de risco e reabilitação de áreas centrais, bem como o acompanhamento e avaliação destes processos;

VI - Acompanhar e avaliar os processos de planejamento territorial urbano, prevenção de riscos e reabilitação de áreas centrais apoiados ou financiados pelo Governo Federal VII – Acompanhar a regulação normativa do processo de planejamento territorial, regularização fundiária e gestão do solo urbano, particularmente no que se refere à implementação do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), à legislação de parcelamento do solo e demais iniciativas legais referentes ao reconhecimento dos direitos de posse urbana;

VIII – contribuir para o controle, acompanhamento e avaliação da implantação de parcelamentos urbanos e regularização fundiária em conformidade com a lei de responsabilidade territorial;

IX- contribuir para a proposição de instrumentos e mecanismos de cooperação federativa e gestão supra-municipal, particularmente em regiões metropolitanas e aglomerados urbanos;

X - recomendar, orientar e subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos diretores municipais e regionais e de planos de desenvolvimento local e a implementação dos instrumentos de política urbana visando à garantia da função social das cidades e da propriedade urbana;

XI - propor diretrizes gerais para investimentos públicos em pesquisas no campo do planejamento e gestão do solo urbano, prevenção de ocupação em áreas de risco e reabilitação de áreas centrais;

XII - avaliar e propor diretrizes gerais para investimentos públicos na área de ciência e tecnologia voltadas ao campo do planejamento e gestão do solo urbano;

XIII – propor diretrizes e prioridades para a alocação de recursos destinados às ações de planejamento territorial urbano;

XIV – avaliar a elaboração e acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Metropolitano;

XV – propor a formação de equipes de discussões territoriais sobre planejamento urbano visando promover a participação crítica necessária à implementação e continuidade dos processos de desenvolvimento urbano e regional.

SUBSEÇÃO II COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 32 - As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo 19 (dezenove) e no máximo, 32 (trinta e dois) membros, representantes dos diferentes segmentos integrantes do ConCidades/BA.

§ 1º - Todos os membros do ConCidades/BA, titulares e suplentes poderão participar das Câmaras Técnicas;

§ 2º - É vedada aos membros do ConCidades/BA a participação concomitante em mais de uma Câmara Técnica;

§ 3º - Qualquer membro de cada Câmara Técnica, referendada pelo respectivo Plenário, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o limite máximo de (03) três membros por Câmara.

Art. 33 - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Câmaras Técnicas, por qualquer membro e referendado pelo Plenário da Câmara, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

Art. 34 - As Câmaras Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a sua atuação.

Art. 35 – Para o atendimento ao disposto do artigo 47 da Lei Nacional de Saneamento, nº 11.445/2007, e do art. 17 parágrafo 4º, inciso III da Lei Estadual de Saneamento Básico, nº 11.172/2008, a Câmara Técnica de Saneamento acrescentará à sua composição, 01 (uma) representação, com direito a voz e voto, escolhida dentre os *prestadores de serviço público de Saneamento Básico* com atuação no Estado da Bahia.

Parágrafo único - A forma de escolha dessa representação se dará por *indicação na Câmara Técnica de Saneamento e votação no Pleno do ConCidades/BA*.

SUBSEÇÃO III FUNCIONAMENTO

Art. 36 - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão uma vez por mês, em sessão pública e serão convocadas pelos respectivos coordenadores, com antecipação mínima de 15 (*quinze*) dias.

Art. 37 - Serão levados ao Plenário do ConCidades/BA todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos conselheiros presentes.

Art. 38 - Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao Plenário do ConCidades/BA.

Art. 39 - Cada Câmara Técnica designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 40 - Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Técnicas, devem ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 41 - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidades/BA.

CAPÍTULO V RESOLUÇÕES

Art. 42 - As deliberações do ConCidades/BA serão formalizadas mediante:

§ 1º - Resoluções Normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do ConCidades/BA, referentes à área de desenvolvimento urbano do Estado da Bahia, as quais produzirão efeito normativo, em conformidade com seu caráter deliberativo constante no caput do artigo 1º e seu parágrafo único;

§ 2º - Resoluções Recomendadas, relativas aos atos de entidades civis e de outras unidades administrativas estaduais responsáveis por outras políticas públicas que não a do desenvolvimento urbano, bem como aos demais entes federados, ressalvados os casos de matéria de competência da esfera estadual.

§ 3º - Resoluções Administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do ConCidades/BA.

§ 4º - As propostas de resolução debatidas nas Câmaras Técnicas deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do ConCidades/BA, ao final das reuniões, que as analisará quanto à adequação de sua forma e a submeterá à análise jurídica e as encaminhará para deliberação em Plenário;

§ 5º - As propostas que não forem originadas das Câmaras Técnicas, deverão ser enviadas à Secretaria Executiva, com antecedência de 03 (três) dias antes do início da reunião do Plenário.

§ 6º - A mesa Coordenadora contará, inclusive durante a realização do Plenário, com a participação de *servidor do Estado da Bahia com formação jurídica para assessoramento sempre que for necessário*, somente quanto à forma e juridicidade das propostas de resoluções a serem submetidas ao Plenário.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Art. 43 - É de responsabilidade do ConCidades/BA, juntamente com o Poder Executivo, convocar e organizar a Conferência Estadual das Cidades, sua integração com as Conferências Municipais e Regionais das Cidades, bem como cumprir as resoluções emanadas dessa instância privilegiada;

Art. 44 - São objetivos da Conferência Estadual das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades baianas;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e Municípios.

Art. 45 - São atribuições da Conferência Estadual das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades/Ba e da Conferência Estadual das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional e municipal;

IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidades/Ba.

Art. 46 - A Conferência Estadual das Cidades deverá ser realizada em consonância com o calendário da Conferência Nacional das Cidades.

Art. 47 - Compete à Conferência Estadual das Cidades eleger entre os delegados presentes de seus respectivos segmentos os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades/Ba indicados nos incisos IV a XI do art. 8º deste regimento, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º - A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Estadual das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo ConCidades/Ba especialmente para essa finalidade;

§ 2º - Resolução do ConCidades/Ba disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 48 - O Regimento Interno de cada Conferência das Cidades deve conter:

I - os objetivos específicos e o temário;

II - a organização, as regras e os períodos das etapas preparatórias às Conferências Nacionais – conferências municipais/regionais e estadual;

III - uma Comissão Recursal e de Validação das Conferências Municipais/Regionais constituída no âmbito do Plenário do ConCidades/Ba, respeitando a proporcionalidade dos segmentos.

Art. 49 - O ConCidades/Ba elaborará o Regimento Interno que disciplinará todo o processo de realização da Conferência Estadual das Cidades e das Conferências Regionais e Municipais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O ConCidades/Ba poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e *constituir comissões e realizar outras atividades* que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 51 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do ConCidades/Ba.

Art. 52 - Todos os conselheiros (as) titulares e suplentes representantes dos movimentos sociais e populares, terão suas despesas com hospedagem, alimentação completa e todo o deslocamento, independente da cidade de origem, pelo orçamento do ConCidades/BA.

Parágrafo único – Para efeito deste Regimento, os representantes dos movimentos sociais e populares estarão entre os segmentos Movimentos Sociais e Populares, ONGs, Trabalhadores e Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa.

Art. 53 - A Câmara Técnica de Saneamento apresentará ao Plenário do ConCidades/BA, no prazo de 60 (sessenta) dias, minuta de Resolução, contendo os critérios de habilitação e escolha da representação das empresas prestadoras de serviços de água e esgoto do Estado da Bahia.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do ConCidades/BA.

Art. 55 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 01 de junho de 2012